

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Projeto de Lei n° 619/2007
(do Poder Executivo)**

“Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

Emenda nº

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A integralização do valor de que trata o art. 1º pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita até janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo eliminar a progressividade garantindo aos profissionais do magistério público salários dignos, já a partir de janeiro de 2008.

Sala das Sessões, em _____/_____/2007.

**Deputado ÁTILA LIRA
(PSB/PI)**